



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº 3024, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Cria o Comitê de Governança e Gestão das Contratações do CRMV-SP (CGGC).

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRMV-SP)**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “r” do artigo 4º da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, e o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 169 da Lei n.º 14.133/2021, que trata das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo das contratações da Administração;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir e dispor sobre a composição, o funcionamento e as competências do Comitê de Governança e Gestão das Contratações do CRMV-SP a fim de aprimorar o nível de governança e gestão das contratações, priorizando o planejamento, a utilização eficiente de recursos públicos e a transparência.

**Art. 2º** O Comitê de Governança e Gestão das Contratações (CGGC) é responsável por monitorar e avaliar as ações e deliberações relativas à governança e gestão das contratações no CRMV-SP, cujas atribuições compreendem:

- I - realizar a interlocução entre as áreas afetas às aquisições e contratações do CRMV-SP;
- II - facilitar a comunicação entre os setores, visando a eficiência dos procedimentos;
- III - analisar e propor recomendações aos procedimentos licitatórios e de contratações, inclusive quanto aos prazos relacionados;
- IV - propor à Diretoria Executiva mudanças de fluxos e procedimentos;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

V - integrar a segunda linha de defesa nos procedimentos licitatórios e de contratações;

VI - propor sugestões para o aprimoramento do Plano Anual de Contratações do CRMV-SP;

VII - propor medidas para promoção da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII - incentivar a cultura da integridade nos procedimentos rotineiros das contratações públicas;

IX - mitigar os riscos de condutas irregulares nos processos de licitação e de contratação.

**Art. 3º** CGGC/CRMV-SP será composta por até 5 membros efetivos e 3 suplentes, dentre os funcionários do CRMV-SP, mediante nomeação a ser efetuada pela Presidência do CRMV-SP.

**Art. 4º** O CGGC reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Verificada a necessidade, o CGGC poderá convidar outros participantes para assistirem às reuniões ou para prestarem informações quando essas forem relevantes sobre as matérias em apreciação.

§ 2º Todas as reuniões do CGGC serão reduzidas a termo, sendo submetida a ata da reunião à ratificação de todos(as) os(as) participantes.

**Art. 5º** O CGGC terá atuação consultiva e propositiva em relação à Alta Administração e deliberativa quanto às decisões táticas da governança e gestão das contratações.

**Art. 6º** A participação no Comitê de Governança e Gestão das Contratações será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente  
DANIELA PONTES CHIEBAO  
Presidente do CRMV-SP

Assinado eletronicamente  
ANA HELENA PAGOTTO STUGINSKI  
Secretária-Geral do CRMV-SP